

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 4/2023 - SEFAZ/SEF/SUA/E/COAP/GEREN																
Cbenef	CST 00	CST 10	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 60	CST 70	CST 90	DATA INÍCIO	DT FINAL	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	OBSERVAÇÃO
DF816050			SIM							SIM		01/02/2021		Saída interestadual de óleo, extrato seco e torta de Nim.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 50	Redução de BC do ICMS
DF816051			SIM							SIM		01/02/2021		Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	Redução de BC do ICMS
DF816052			SIM							SIM		01/02/2021		Saída interestadual dos produtos descritos no inc. XVII da Cláusula Segunda do Convênio ICMS 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	Redução de BC do ICMS
DF816053			SIM							SIM		01/02/2021		Operações internas e interestaduais com sacatas de papel, vidro e plástico para reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	Redução de BC do ICMS
DF816054			SIM							SIM		01/02/2021		Saídas internas e interestaduais de mercadorias de cooperativas de produtores agropecuários e extrativistas.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	Redução de BC do ICMS
DF816055			SIM							SIM		01/02/2021		Operações de saída com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 186/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 55	Redução de BC do ICMS
DF816056			SIM							SIM		01/02/2021		Importação do Paraguai realizada por empresa do Simples Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 61/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 56	Redução de BC do ICMS
DF816500			SIM							SIM		01/02/2021		Serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico ("call center").	Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º	Redução de BC do ICMS
DF816501			SIM							SIM		01/02/2021		Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS por bares, restaurantes, hotéis e similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B	Redução de BC do ICMS
DF816502			SIM							SIM		01/06/2023		Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e	Convênio ICMS 104/17	Redução de BC do ICMS
DF816503			SIM							SIM		01/06/2023		Fornecimento de refeições por bares, restaurantes e outros, e saída de refeições coletivas.	Convênio ICMS 91/12	Redução de BC do ICMS
DF817001												01/02/2021	31/05/2023	Aos estabelecimentos prestadores de serviço de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	Crédito Presumido do ICMS
DF817002												01/02/2021	31/05/2023	Aos estabelecimentos prestadores de serviço de transporte.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	Crédito Presumido do ICMS
DF817004												01/02/2021	31/05/2023	Ao estabelecimento que realizar saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	Crédito Presumido do ICMS
DF817007												01/02/2021	31/05/2023	As empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	Crédito Presumido do ICMS
DF817009												01/02/2021	31/05/2023	As empresas de telecomunicação prestadoras de STFC e SMP e de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	Crédito Presumido do ICMS
DF817501												01/02/2021	31/05/2023	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual.	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	Crédito Presumido do ICMS
DF817502												01/02/2021	31/05/2023	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa EMPREGA - DF.	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	Crédito Presumido do ICMS
DF817503												01/02/2021	31/05/2023	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos e material de reciclagem.	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	Crédito Presumido do ICMS
DF819001								SIM				01/02/2021		Saída de mercadorias para fins de conserto ou reparo.	Convênios AE-15/74, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno IV item 1	Suspensão do ICMS
DF819002								SIM				01/02/2021		Saída de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem para fins de industrialização.	Convênios AE-15/74, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno IV item 2	Suspensão do ICMS
DF819003								SIM				01/02/2021		Saídas de bens integrados ao ativo imobilizado e de moldes, matrizes, gabaritos e afins.	Convênios ICMS/CONFAZ 19/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno IV item 3	Suspensão do ICMS
DF819005								SIM				01/02/2021		Importação de mercadoria por Missões Diplomáticas e afins.	Convênios ICMS/CONFAZ 158/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno IV item 5	Suspensão do ICMS
DF819006								SIM				01/02/2021		Importação de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave de transporte comercial internacional.	Convênios ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno IV item 6	Suspensão do ICMS
DF824001				SIM	SIM							01/02/2021		Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal.	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	Isenção do ISS
DF826001			SIM							SIM		01/02/2021		Serviços de diversões, lazer e outros; planejamento, organização e administração de feiras, exposições e outros.	Lei nº 3.730/2005	Redução da BC do ISS
DF826002			SIM							SIM		01/02/2021		Prestação de serviços de acesso, atendimento e outros realizados por central de atendimento (call center).	Lei nº 3.731/05	Redução da BC do ISS
DF826003			SIM							SIM		01/02/2021		Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	Redução da BC do ISS
DF900000			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM			SIM		01/02/2021		Situações não previstas nos Cbenef anteriores.	cBenef não previsto	Outros
DF900001			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM			SIM		01/02/2021		Benefícios concedidos por sentença judicial individual ou coletiva.	Benefício concedido por decisão judicial	Outros

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

SÚMULA Nº 11/2023

Órgão Julgador: Pleno do TARF. Data da Aprovação: 08 de maio de 2023

Enunciado: A restituição/compensação/estorno/recuperação do ICMS, relativamente à prestação de serviços de telecomunicação, pago a maior, condiciona-se ao correto registro da documentação, na forma e leiaute descritos no Ato COTEPE/ICMS nº 24/10 e, ainda, à comprovação do recolhimento indevido do imposto, conforme previsto no inciso XIX do art. 298 do Decreto nº 18.955/1997. Sem o cumprimento de tais condições, não há que se acolher a pretensão do recorrente.

Referência Legislativa e jurisprudencial: RICMS art. 298, Inc. XIX e Ato COTEPE nº 24/10.

Precedente: Acórdãos do Tribunal Pleno. nº 199/2021; nº 226/2021; nº 266/2021; nº 295/2021; nº 357/2021; nº 419/2021; nº 103/2022.

Indexação: ICMS – Restituição - obrigação acessória - empresas de TELECOM – escrituração das operações – falta de comprovação

FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JÚNIOR

Presidente do TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 22 DE MAIO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço 56, de 24 de abril de 2023, desta Subsecretaria de Administração Geral/SEPLAD, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 78, de 26 de abril de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço 439, de 24 de setembro de 2019, publicada no DODF Nº 183, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 64, DE 23 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre os prazos especiais de carências e a cobrança de coparticipação do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE.

A DIRETORA-PRESIDENTE, DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, e os arts. 7º e 21 da Portaria nº 262, de 9 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas nesta Portaria as instruções para aplicação de prazos especiais de carências e a cobrança de coparticipação no âmbito do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE.

Art. 2º Para fins de manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial, todas as adesões ao GDF SAÚDE, a partir da efetivação da adesão do beneficiário e seus dependentes, respeitarão os seguintes prazos de carência:

I - atendimento de urgência e emergência (acidentes pessoais, complicações no processo gestacional, risco imediato à vida ou lesões irreparáveis): 24 (vinte e quatro) horas;

II - consultas: 60 (sessenta) dias;

III - exames complementares: 90 (noventa) dias;

IV - parto a termo, excluídos partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional: 300 (trezentos) dias;

V - nos demais casos: 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Para fins de manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial, nos atendimentos realizados pelo Plano de Saúde, a coparticipação corresponderá aos seguintes percentuais:

I - Assistência médica:

a) 30% (trinta por cento) para atendimento ambulatorial em geral;

b) 5% (cinco por cento) para atendimento ambulatorial de quimioterapia, radioterapia e terapia renal substitutiva.

II - Assistência multidisciplinar:

a) 50% (cinquenta por cento) para assistência em psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional ambulatorial;

b) 5% (cinco por cento) para internações, cirurgias, home caree assistência em hospital-dia.

§1º A coparticipação para todos os atendimentos realizados em regime de internação clínica e cirúrgica, home caree hospital-dia, será de 5% (cinco por cento), limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por evento, a ser corrigido, anualmente, por ato normativo aprovado pelo Conselho de Administração do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal.

§2º A coparticipação descrita neste artigo será limitada a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano civil, a ser corrigido, anualmente, por ato normativo aprovado pelo Conselho de Administração do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal

§3º O pagamento da coparticipação dos beneficiários com desconto em folha do GDF, dar-se-á em parcelas não superiores à 10% (dez por cento) da remuneração bruta do servidor, até a quitação integral do débito.

§4º As mensalidades e/ou coparticipações recolhidas em atraso, serão acrescidas de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 2% (dois por cento).

Art. 4º Revogam-se a Portaria nº 07, de 21 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 242, de 24 de dezembro de 2020, página 15, a Portaria nº 14, de 19 de junho de 2021, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 2021, página 4, e todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 438, DE 23 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 206/2023-CEDF, de 16 de maio de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00000105/2022-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do INSEF - Instituto de Educação Fênix, situado na QNO 13, Conjunto P, Lotes 19A, 21, 23 e 25, Ceilândia, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Fênix Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrado no CNPJ sob o nº 38.005.641/0001-01, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos de I a III do referido Parecer.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 4º Recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche, quando do recredenciamento da instituição educacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 439, DE 23 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 207/2023-CEDF, de 16 de maio de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta nos Processos 00080-00097356/2022-83 e 00080-00245085/2021-06, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2032, o Ideal Ensino Fundamental - Unidade IV, situado na QNG Área Especial nº 31, Lote 2, Taguatinga - Distrito Federal, mantido por Colégio Ideal Fundamental Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 17.160.713/0001-15, com sede na QNG Área Especial nº 26, Taguatinga - Distrito Federal, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade; do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 2º Autorizar a oferta do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do referido Parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Determinar à mantenedora da instituição educacional a revisão da denominação da instituição, para atendimento ao artigo 8º da Resolução nº 2/2020 - CEDF, a fim de guardar coerência com as etapas ofertadas.

Art. 6º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 440, DE 23 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 209/2023-CEDF, de 16 de maio de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta nos Processos 00080-00079447/2021-56 e 00080-00142804/2021-20, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do referido Parecer até 31 de dezembro de 2027, a Escola Waldorf Moara, situada na SHCGN 703, Área Especial, Jardim de Infância S/N, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Antroposófica Moara, inscrita no CNPJ sob o nº 03.663.519/0001-48 e com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

Art. 4º Autorizar a oferta do Ensino Médio.

Art. 5º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos de I a III do referido Parecer.

Art. 6º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 7º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2021 até a data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer.

Art. 8º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 9º Recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche, quando do recredenciamento da instituição educacional.

Art. 10. Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 441, DE 23 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 208/2023-CEDF, de 16 de maio de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00240956/2021-97, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Ideal - Unidade III, situado na Área Especial nº 26, Setor G Norte, Taguatinga - Distrito Federal, mantido por Colégio Ideal Fundamental Ltda., com sede no mesmo endereço, registrado no CNPJ, sob o nº 17.160.713/0001-15, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do referido Parecer.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 442, DE 23 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 210/2023-CEDF, de 16 de maio de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00137178/2019-35, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2029, o Centro de Ensino Fundamental ABC, situado na Quadra 27, Conjunto A, Lotes 6/7, Paranoá - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Fundamental ABC Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 07.002.950/0001-02 e com sede no mesmo endereço, para continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do referido Parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação que oriente a mantenedora quanto à necessária adequação da denominação da instituição educacional, a fim de guardar coerência com a oferta autorizada.

Art. 5º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 6º Recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o atendimento ao disposto na Portaria 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 23 de maio de 2023

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00000105/2022-94. INTERESSADO: INSEF - Instituto de Educação Fênix.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00000105/2022-94, HOMOLOGO o PARECER Nº 206/2023-CEDF, de 16 de maio de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos: